

À
Excelentíssima Senhora
MINISTRA ROSA WEBER
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MPU NO DF, DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ELEITORAL DOS ESTADOS DO
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA E DO JUDICIÁRIO FEDERAL DO
TOCANTINS – SINDJUS-DF** vem à presença de Vossa Excelência,
respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Os servidores do Poder Judiciário tiveram os seus vencimentos reajustados, em 1º fevereiro de 2023, no percentual de 6%, nos termos da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023. A mesma lei autorizou reajustes no percentual de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2024, e de 6,13%, a partir de 1º de fevereiro de 2025.
2. Tais reajustes, como é de conhecimento público, não foram suficientes, sequer, para promover a recuperação das perdas salariais já acumuladas desde janeiro de 2019 até janeiro de 2022, que totalizaram, segundo a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 27,6%.
3. A confirmar-se a inflação estimada pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 03.07.2023 para o ano de 2023 (4,98%), as perdas acumuladas em janeiro de 2023, e não repostas pelo reajuste concedido a partir de 1º de fevereiro de 2023, serão da ordem de 25,7%. O reajuste, a partir de fevereiro de 2023, de 6%, reduzirá essa perda inflacionária para 18,6%.
4. Considerada a expectativa de inflação para 2024 de 3,92%, a perda remanescente em janeiro de 2025, será de 23,2%. O reajuste previsto para fevereiro de 2025 reduzirá a perda acumulada para 16,1%.
5. Assim, mesmo com os reajustes já previstos, e considerada a expectativa de inflação para 2023 e 2024, as perdas salariais serão expressivas.

6. A presente solicitação de antecipação do reajuste já autorizado para fevereiro de 2025, para fevereiro de 2024, reduziria as perdas estimadas para 11,8%, o que é, ainda, uma perda elevada.

7. Contudo, não há óbice constitucional, ou orçamentário, ao atendimento dessa demanda.

8. Para esse fim, contudo, há que se incluir, na proposta orçamentária do Poder Judiciário, a ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 11 de agosto de 2023, conforme previsto no art. 27 do PLDO 2024, em tramitação no Congresso Nacional.

9. A antecipação do reajuste acrescentaria, às despesas já autorizadas para 2023, R\$ 3,573 bilhões.

10. Esse acréscimo total, em relação à despesa total autorizada para o ano de 2023, é perfeitamente compatível com os limites da despesa com pessoal autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que as despesas com pessoal do Poder Judiciário encontram-se, atualmente, em cerca de 2,6% da receita corrente líquida, ou apenas 43% do limite prudencial.

11. Nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, ora sob exame da Câmara dos Deputados, as despesas do Poder Judiciário como um todo, aprovadas para o ano de 2023 nos termos da Lei Orçamentária Anual, poderão ser elevadas pela inflação medida pelo IPCA, realizada entre julho de 2022 e junho de 2023, e, ainda, 2,5 p.p. a título de aumento real.

12. A despesa total autorizada para o Poder Judiciário em 2023 totaliza R\$ 59,769 bilhões.

13. A inflação aferida pelo IPCA, no intervalo fixado pelo PLP 93/2023, é de cerca de 3,3%; aplicado o aumento real previsto, o acréscimo do teto de despesas do Poder Judiciário, para 2024, seria de, pelo menos, 5,9%.

14. Essa correção implica em uma elevação do “teto” de despesas do Poder Judiciário em cerca de R\$ 3,5 bilhões, em 2024.

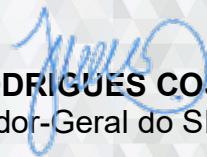
15. Assim, essa folga orçamentária poderá ser empregada para a antecipação ora requerida, nos termos ora propostos.

16. Trata-se, contudo, de questão que diz respeito a parcelas de caráter alimentar, cujo atendimento não implica em aumento real, mas mera recomposição parcial de perdas inflacionárias acumuladas e antecipação de reajuste já concedido por lei em vigor.

17. Além disso, o atendimento do pleito atenderia a necessidades inadiáveis, de caráter alimentar, de todos os servidores efetivos e comissionados dos órgãos do Poder Judiciário, cujas perdas remuneratórias demandam imediata reparação, à luz, inclusive, do não cumprimento, em exercícios anteriores, de direito assegurado pelo art. 37, X da Constituição Federal.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência ao pleito ora apresentado, razão pela qual REQUER-SE a antecipação do reajuste já autorizado para fevereiro de 2025, de 6,13%, para fevereiro de 2024, com a adoção das medidas necessárias para inclusão dos valores na proposta orçamentária do Poder Judiciário para 2024.

Brasília-DF, 14 de julho de 2023.



JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO
Coordenador-Geral do SINDJUS/DF